



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1397

Recife - Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 191/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da correspondente designação no sistema Arquimedes;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.619/2022, publicada no Diário Oficial de 03/11/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 192/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital a partir de 01/02/2024 até 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 193/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.110000954.0000818/2024-58;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 194/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 791/2020, a partir de 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 195/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 028/2024**Recife, 26 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1018.0001765/2024-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 24/01/2024

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: Encaminhe-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público nos termos do Art. 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2013, alterada pela RES-CSMP nº 01/2023, de 01/03/2023.

Número protocolo: 19.20.1294.0001555/2024-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 24/01/2024

Nome do Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0581.0000159/2024-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 24/01/2024

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0340.0000237/2024-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 24/01/2024

Nome do Requerente: JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e pronunciamiento

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de janeiro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 029/2024**Recife, 26 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470430/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470134/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/01/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470404/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024 Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470413/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470372/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 15/02/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470399/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado em março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470400/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470392/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470312/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024 Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470321/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024 Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470361/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470298/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470101/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024 Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, nos termos requeridos, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470148/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024 Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470127/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470195/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/01/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470114/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para abril/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470120/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 25/01/2024

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para setembro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de janeiro de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 016/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 02ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 31/01/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 02ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 31/01/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação do Quadro Geral de Antiguidade;
- IV – Aprovação das Atas da 22ª Sessão Ordinária/2023 e da 01ª Sessão Ordinária/2024;
- V – Processos apreciados nas 01ª, 02ª, 03ª e 04ª Sessões Virtuais/2024;

- VI – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VII – Julgamento do Processo SIM 02019.000.273/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 01658.000.023/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01998.000.749/2020 – Relatora: Drª. LÚCIA DE ASSIS;
- X – Julgamento do Processo SIM 02160.000.216/2023 – Relatora: Drª. LÚCIA DE ASSIS;
- XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001927/2022-25 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO);
- XI – Julgamento dos editais de promoção e remoção para 2ª e 3ª Entrâncias, bem como para 2ª Instância/2023;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 098/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0321.0027286/2023-55, Ofício nº 29/2023 - PGJ/GABPGJ/gcpjdc/PJDCCAP, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa da Saúde;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0507.0000192/2024-39, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 4/2024 – PJCABO;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.104-9, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa e Promoção da Saúde da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 099/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0028700/2023-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvío José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ANDERSON CARVALHO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Membro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, pelo período de 06/12/2023 a 02/06/2024, em virtude de licença maternidade; e no período de 03 a 19/06/2024, em virtude de férias da titular, BARBARA LETÍCIA LUDOVICO DE ALMEIDA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.427-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 100/2024

Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0591.0000089/2024-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.393-3, lotada na Promotoria de Justiça de Serra Talhada, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.658-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 101/2024

Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1165.0032027/2023-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.659-8, lotada na Divisão Ministerial de Segurança da Informação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura de TIC, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 16 dias, referentes aos dias 02 a 12/01/2024 e 15 a 19/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial – Eletrônica, matrícula nº 188.598-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 102/2024

Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0099.0000062/2024-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 103/2024

Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0031389/2023-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar EVANI PERPETUA RODRIGUES, servidora extraquadro, matrícula nº 188.720-3, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.938-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 104/2024

Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 105/2024

Recife, 26 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 018/2024

Recife, 26 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 118
Assunto: Notícia de Fato nº 001/24
Data do Despacho: 25/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 23/01/24
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e providências
Data do Despacho: 24/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 470391/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2023
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 470222/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/01/2024
Nome do Requerente: José Bispo de Melo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 470116/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/01/2024
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469718/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2024
Nome do Requerente: Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469626/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2024
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469628/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2024
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469630/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/01/2024
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469566/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2024
Nome do Requerente: Francisco Ortêncio de Carvalho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469307/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/01/2024
Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: AMSI - Segurança Institucional - Membros / Servidores / Familiares
Data do Despacho: 25/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 10/2023 PJCRIM
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Promotoria Criminal do Júri
Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 001/2024 N. 01998.000.713/2023

Recife, 25 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.713/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92;

CONSIDERANDO que o art. 74 da CF prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal constitui dever estatal garantir o acesso à informação, franqueando-a mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 12.527/2011 prevê o dever dos Órgãos Públicos de assegurar gestão transparente, dispondo acerca dos procedimentos a serem observados por todos os entes federativos a fim de garantir o acesso à informação, constitucionalmente garantido no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216;

CONSIDERANDO que a referida lei se aplica, também, às fundações públicas que constituem a Administração Pública Indireta de tais entes federativos, nos termos do seu Art. 1º, II;

CONSIDERANDO o dever de publicidade que se impõe pela Constituição Federal e pelo Art. 70 da Lei Estadual nº 11.781/2000;

CONSIDERANDO que o princípio da transparência é um dos principais norteadores dos processos licitatórios no âmbito da administração pública, conforme art. 3º, caput, da Lei 8.666/93 e o art. 5º da Lei nº 14.133/21, que, portanto, a Administração Pública tem o dever de propiciar meios eficientes de divulgação do edital de licitação, bem como de todas as fases do certame; e o pleno acesso a todas as informações relacionadas à licitação é direito que assiste aos interessados;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 8.666/93 determina os critérios de formalidades dos procedimentos licitatórios, mormente no disposto no art. 38 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do procedimento de inexigibilidade de licitação, mormente o que

aduz o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO os Inquéritos Cíveis de números: 01998.000.713/2023; 01998.000.915/2023; 01998.000.916/2023; 01998.000.656/2023, instaurados a partir de representação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco por Manifestante Anônimo, alegando irregularidades nas contratações artísticas da FUNDARPE, referentas aos editais do Carnaval, das Paixões, do São João e do Festival de Inverno de Garanhuns, no ano de 2023;

CONSIDERANDO a transparência e adequações formais necessárias à condução dos procedimentos administrativos voltados aos procedimentos licitatórios de contratações artísticas da FUNDARPE, os quais devem ainda ser conduzidos com observância aos princípios constitucionais referidos anteriormente, notadamente os da publicidade, da transparência, impessoalidade, da eficiência e da moralidade;

CONSIDERANDO que apenas o efetivo acompanhamento pelo administrado do processo administrativo no qual figura como interessado possibilita o controle social que expressamente se impõe por força das Leis Estaduais nº 11.781/2000 e nº 14.804 /2012;

CONSIDERANDO que a transparência é pilar indispensável na atuação da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de assegurar a confiança da população na condução da coisa pública, constitucionalmente outorgada a terceiros aos quais incumbe fazê-lo de maneira proba, viabilizando tanto o controle social quanto o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público;

RESOLVE recomendar à Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE:

- 1) providencie a transparência dos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação, por meio de divulgação das informações dos procedimentos licitatórios, mormente quando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação;
 - 2) providencie a divulgação dos Registros de Contratação via SEI, possibilitando o acesso ao público, sem prejuízo ao respeito à Lei Geral de Proteção de Dados;
 - 3) no prazo de 90 (noventa) dias, providencie a implementação de Conselho Fiscal e de Conselho Administrativo, em razão da previsão do art. 12, I, "a" e "b", da Lei nº 21.448/1999 -PE (Estatuto da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE);
 - 4) no prazo de 90 (noventa) dias, providencie a elaboração de Comissão Permanente de Avaliação para contratações artísticas, integrada à Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no art. 35, VI, e art. 41, ambos da Lei nº 21.448/1999 - PE (Estatuto da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE);
 - 5) no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o acatamento da presente recomendação;
 - 6) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da recomendação.
- Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 25 de janeiro de 2024.

Natalia Maria Campelo,
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01718.000.106/2023
Recife, 23 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.106/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.106/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar suposta irregularidade na utilização de área pública (calçada ou via) para construção de espaço privado para serventia do Restaurante Capim Bambu - LTDA.

INVESTIGADO: Capim Bambu e Prefeitura de Tamandaré.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o último ofício, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar o cometimento do crime do art. 10, da Lei n.º 7.347/85.

Cumpra-se.

Tamandaré, 23 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.054/2022
Recife, 25 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.054/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01711.000.054/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Fomentar melhorias estruturais da rua Alexandre de Melo e rua José Alexandrino de Melo, Centro, município de São

José da Coroa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75 /1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os valores de segurança, da igualdade, do bem-estar e da justiça (preâmbulo, CRFB) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB) e de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação (art. 3, IV, CRFB);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.054/2022, que dão conta da precariedade estruturais das ruas Alexandre de Melo, rua Manoel Florentina e rua José Alexandrino de Melo, Centro, município de São José da Coroa Grande, no local há acúmulo das água pluviais, deixando o trânsito de pedestres e veículos quase inviável;

CONSIDERANDO que até o presente momento houve avanços significativos, tais como, a pavimentação com paralelepípedos da rua Manoel Florentina, contudo a mesma obra não foi executada na rua Alexandre de Melo e não há informações acerca Alexandrino de Melo;

CONSIDERANDO que até o presente momento houve avanços significativos, tais como, a pavimentação com paralelepípedos da rua Manoel Florentina, contudo a mesma obra não foi executada na rua Alexandre de Melo e não há informações acerca Alexandrino de Melo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias em caráter definitivo da rua Alexandre de Melo e na rua Alexandrino de Melo;

CONSIDERANDO o decurso de prazo para a conclusão da Notícia de Fato 01711.000.054/2022, malgrado a necessidade da adoção de novas diligências,;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO fomentar a execução de melhorias estruturais da rua Alexandre de Melo e rua José Alexandrino de Melo, Centro, nesta urbe, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, assegurando o sigilo do noticiante, conforme solicitação, a adoção as seguintes providências:

1. Expeça-se o ofício a Secretaria de Obras para que apresente informações atualizadas sobre a existência cronograma para pavimentação das ruas Alexandre de Melo e Alexandrino de Melo;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
4. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;
5. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 25 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.048/2022 Recife, 25 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.048/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01711.000.048/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Fomentar melhorias das ruas no Loteamento Gameleira, município de São José da Coroa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75 /1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os valores de segurança, da igualdade, do bem-estar e da justiça (preâmbulo, CRFB) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB) e de promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação (art. 3, IV, CRFB);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.048/2022, que dão conta da precariedade das vias públicas do Loteamento Gameleira, em São José da Coroa Grande, no local há acúmulo de água e lama, deixando o trânsito de pedestres e veículos quase inviável;

CONSIDERANDO que a situação atinge a todos os moradores da localidade, em especial idosos, crianças e pessoas portadoras de condições especiais, como a filha da noticiante dos presentes autos, criança de 07 (sete) anos de idade e portadora de microcefalia, necessitando de cadeira de rodas para deslocar-se;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO o acúmulo de lama no local acaba misturando-se com o esgoto a céu aberto e gerando mau odor no local;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO fomentar melhorias das ruas no Loteamento Gameleira, município de São José da Coroa Grande, conforme artigo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, assegurando o sigilo do noticiante, conforme solicitação, a adoção as seguintes providências, :

1. Reitere-se o ofício nº 01711.000.048/2022-0001, encaminhado para a Secretaria de Obras do município de São José da Coroa Grande e que solicitou tomadas as devidas providências para nivelamento e diminuição dos transtornos causados pela chuva na localidade objeto da denúncia;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
4. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;
5. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 25 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.216/2024 Recife, 25 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.216/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.216/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a oferta de educação especial/inclusiva a estudante matriculado na Escola Estadual Pedro Celso.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) a informação apresentada pela Sra. FABIANA NEUZA DO NASCIMENTO, em 24.01.2024, em atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando que lhe foi informado, no âmbito da Escola Estadual Pedro Celso, que seu filho L. F. G. do N., nascido em 29.12.2007, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), somente poderá começar a cursar o ano letivo de 2024 na unidade de ensino se for

disponibilizado apoio em sala de aula a ele;

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, ao estudante L. F. G. do N., nascido em 29.12.2007, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Estadual Pedro Celso, notadamente o encaminhamento de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.782/2023 Recife, 26 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.782/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.782/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a NF 02053.001.782/2023, distribuída à 16P PJ Consumidor, relatando indícios de negativa do TC TORAX COM CONTRASTE e TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE pelo Saúde Recife;

CONSIDERANDO a natureza do Saúde Recife, que se trata de um sistema de assistência à saúde destinado aos servidores do Município do Recife, custeado com recursos do tesouro municipal e contribuição mensal dos seus beneficiários, entre outros, consoante previsão da Lei Municipal nº. 17.082/2005, devendo ser destacado que existe um laço contratual firmado entre o beneficiário e o Saúde Recife;

CONSIDERANDO que apesar do SAÚDE RECIFE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.781/2023 em face do Saúde Recife com a finalidade de investigar Indícios de negativa do TC TORAX COM CONTRASTE e TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE pelo Saúde Recife.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Reitere-se a notificação a noticiante para que se manifeste acerca da resposta do Saúde Recife, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2024.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, em face da Hapvida Assistência Médica LTDA, adotando o Cartório desta 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1- Cumpra-se despacho datado de 02/01/2024;

2- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.818/2023 Recife, 26 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.818/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.001.818/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.818 /2023 em face da Hapvida Assistência Médica LTDA acerca de indícios de falta de maca em emergência do Hospital Hapvida Derby;

CONSIDERANDO que a denúncia ainda trata de suposto descaso no atendimento aos pacientes e respectivos acompanhantes, superlotação das unidades, relutância na realização de exames, e ainda na falta de estrutura hospitalar que atenda ao quantitativo de pacientes nas emergências.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado,

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.542/2023 Recife, 8 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.542/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.542/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1146694 - pedido de 1 transferência da Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti para a Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo, pela sra. ELAINE CORDEIRO DE AMORI.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora ELAINE CORDEIRO DE AMORIM, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 21.12.2023, pleiteando a transferência de sua filha T. R. C. da S., nascida em 09.07.2012, da Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti para a Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência da estudante T.R. C. da S. da Escola Estadual Governador Carlos de Lima Cavalcanti para a Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo ou em uma escola estadual próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.423/2023 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.423/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.423/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.423/2023, registrada a partir de Termo de Informações em que a parte noticiante relatou, inicialmente, ausência de vaga em escola para seus filhos;

CONSIDERANDO que, após a Secretaria Municipal de Educação ser oficiada, foi disponibilizada matrícula em escola para todas as crianças, sendo que para Lara Pimentel Ferreira a vaga foi concedida na Escola Municipal Geraldo Pinho Alves, longe da residência da estudante;

CONSIDERANDO que aportou aos autos a informação de que a gestão escolar informou à genitora da aluna que não havia transporte escolar disponível para o endereço da estudante e, por isso, não havia como ofertar o ônibus escolar;

CONSIDERANDO que a criança se encontra sem ir à escola em decorrência da ausência do transporte escolar;

CONSIDERANDO que neste município encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 5.117/2022, a qual dispõe que a distância mínima entre a residência do aluno e a escola é de 1km;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo da Notícia de Fato originalmente registrada, mesmo após prorrogação do prazo das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis da estudante Lara Pimentel Ferreira em receber transporte escolar adequado e ter garantido o acesso à escola.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta com relação à ausência de transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escolar na Escola Municipal Geraldo Pinho Alves para a estudante Lara Pimentel Ferreira, tendo em vista a informação de que na aludida instituição de ensino não há rota disponível para atender à estudante, com demonstração comprobatória das medidas adotadas ou a adotar;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.022/2024 Recife, 10 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.022/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1151567 - Noticiante relata preterição de vaga do seu filho na ETE Professor Agamenon Magalhães.

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora CAMILA NAYARA RODRIGUES DE MELO, através da Ouvidoria do MPPE, em 02.01.2024, narrando injustiças no processo de seleção e remanejamento do seu filho, G. R. V. O, nascido em 22.11.2008,

na Escola Técnica Professor Agamenon Magalhães (ETEPAM), no Recife;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) e documentos encaminhados pela parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias;

3) informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.414/2023 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.414/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.414/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01979.000.414/2023 registrada após Termo de Informações narrando conduta supostamente inadequada e irregular por parte da gestora da Escola Municipal Gelda Amorim;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação relatou que o menor, filho da parte denunciante, estava matriculado na unidade de ensino Maria Luzia Pessoa de Andrade, após ser transferido da escola Gelda Amorim;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada para apresentar relatório com relação à notícia de irregularidade de comportamento da gestão escolar em face do estudante, apontando se de fato foi identificada a inadequação da conduta da gestora, ainda, esclarecer acerca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da transferência do menor, apontando se o processo se deu de forma irregular, bem como o que mais entender pertinente e as providências adotadas.

CONSIDERANDO que até o presente momento não aportou aos autos o relatório;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo da Notícia de Fato originalmente registrada, mesmo após prorrogação do prazo das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos matriculados na unidade de ensino Gelda Amorim em razão da notícia de conduta irregular da gestora escolar, bem como do aluno filho da denunciante, no que se refere à regularidade da transferência escolar.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – REITERE-SE o Ofício n.º 01979.000.414/2023-0004 para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.630/2023 Recife, 26 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.630/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.001.630/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a presente NF foi instaurada com o objetivo de investigar possíveis irregularidades perpetradas no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, em 26/08/2023, em que o consumidor alega que foi impedido de entrar no local com refrigerantes, água mineral em garrafa plástica e outros gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, em face do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1- Considerando a informação datada de 25/01/24, reitere-se o expediente de nº 02053.001.630/2023-0001, enviado ao investigado, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias para que apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01711.000.090/2023 Recife, 25 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.090/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01711.000.090/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São José da Coroa Grande, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 225, caput e inciso VII, da Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que a defesa da fauna, nesta incluída os animais domésticos e silvestres, está inserida na proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência da notícia de fato 01711.000.090/2023, em que evidencia-se a omissão da Edilidade no controle populacional dos animais e controle de zoonoses, seja por meio da castração, vacinação, exames ou outros métodos, os quais não realizados ou uma vez efetivados de forma irregular, podem concretizar hipóteses de maus tratos aos animais;

CONSIDERANDO a presença corriqueira de animais de carga sendo utilizados em veículos de tração animal em desrespeito às disposições da Lei Estadual nº 15.226 /2014, a qual instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais;

CONSIDERANDO as reiterados episódios de acidentes na rodovia PE-60, mais especificamente nos quilômetros que abrangem o município de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO a relevância do implemento e/ou manutenção dos mecanismos de controle e fiscalização do Poder Público Municipal para o combate aos maus tratos aos animais e o controle populacional dos animais que vivem soltos em via pública;

CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na RES-CSMP nº 003/2019, notadamente o seu art. 8º, II, ao estabelecer que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Município de São José da Coroa Grande, por meio da Secretaria São José da Coroa Grande, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias:

- Qual o órgão municipal que detém atribuições para as questões afetas às políticas públicas de proteção dos animais;
- Se existe no município serviço contínuo e permanente de castração de animais (cães e gatos);
- Se existe no município alguma ação ou política pública municipal para coibir o tráfego de veículos de tração animal;
- Como o município vem atuando em relação aos animais de grande porte soltos em via pública, sobretudo se existe serviço de captura de animais de médio e grande porte e local adequado para a sua custódia, ainda que provisória.
- Se existe canal de denúncia em relação à ocorrência de maus tratos de animais e como procede o município em tais casos.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 25 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº RESOLUÇÃO N. 01872.000.014/2024 Recife, 26 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.014/2024 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.014/2024
Notícia de Fato 01872.000.014/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução e, neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF, de aprovação, para posterior registro, da Ata da Assembleia Geral Ordinária nº 62, realizada em 11/12/2023, que tem por objeto: (i) alteração do artigo 36 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto Social; (ii) apresentação do resumo das atividades do ano de 2023 e (iii) situação do imóvel da FEVASF da Rua Doze, nº 110, Henrique Leite;

CONSIDERANDO que dos temas abordados, o único que interessa a análise deste Órgão Ministerial é a alteração pretendida no Estatuto Social da Fundação;

CONSIDERANDO que a pretensa alteração decorre da publicação da nova Lei do CEBAS – Lei Complementar nº 187/2021 e respectivo regulamento (Decreto nº 11.791/2023), os quais estipulam novas exigências que passaram a vigorar junto a todos os Processos de concessão/renovação do CEBAS protocolados após 16/12/2021, sendo este o caso da FEVASF;

CONSIDERANDO que com base no novo regramento, acima discorrido, a FEVASF pretende a alteração do caput do Art. 36 do seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil".

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos nº 01872.000.014/2024, restou evidenciado que a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF demonstrou a regularidade das alterações estatutárias requeridas.

RESOLVE:

APROVAR a alteração do Art. 36 do Estatuto Social da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária nº 62, realizada em 11/12/2023 e AUTORIZAR o registro no Cartório competente das alterações pretendidas.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 26 de janeiro de 2024.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Ref. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02159.000.105/2020 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.105/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Ref. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02159.000.105/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, CONVOCA os interessados a participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se às 9h00 horas do dia 21 de fevereiro de 2024, no auditório da Escola Municipal Professor José Francisco de Barros, localizado à Av. Duque de Caxias, nº 516, Centro, Abreu e Lima – PE, CEP 53580-020, a fim de tratar das questões relativas à Implantação do Programa Família Acolhedora no Município de

Abreu e Lima/PE.

Desde logo, ficam todos os interessados cientificados de que poderão intervir após a apresentação dos expositores, sendo limitado o número de intervenções a 20 (vinte), com tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada, após o que serão fechados os encaminhamentos práticos da audiência.

Abreu e Lima, 18 de janeiro de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, objetivando garantir o bom andamento dos trabalhos, editar o REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no próximo dia 21 de fevereiro de 2024, às 9h00min, no auditório da Escola Municipal Professor José Francisco de Barros, localizado à Av. Duque de Caxias, nº 516, Centro, Abreu e Lima – PE, CEP 53580-020;

1. O objetivo da audiência é discutir com a comunidade as questões relativas à efetiva Implantação do Programa Família Acolhedora no Município de Abreu e Lima/PE, de forma a apresentar o serviço conforme concebido neste Município, tirar dúvidas sobre seu funcionamento e receber sugestões de aprimoramento da comunidade. Visa ainda, de forma indireta, localizar famílias interessadas, ao dar maior visibilidade ao tema, uma vez que, a despeito do longo lapso temporal de implantação, até o momento, não houve uma só família capacitada, tendo as raríssimas que tentaram se cadastrar desistido no curso do processo".

2. A audiência pública será realizada no período compreendido entre 9h00 e 13:00 horas;

3. As pessoas que pretenderem intervir na audiência deverão se manifestar oralmente ou por escrito, após a exposição dos convidados e experts, que abordarão tecnicamente a temática acima descrita. Aqueles que optarem por se manifestar oralmente terão o tempo de cinco minutos para fazê-lo, podendo tal lapso temporal ser estendido, por igual período, a critério da Presidência dos trabalhos;

4. As pessoas que pretenderem intervir na audiência deverão fazê-lo na ocasião, mediante inscrição prévia, a ser realizada por solicitação à servidora Ministerial designada para tanto, desde o momento da abertura dos trabalhos até o encerramento da fala do último convidado, sendo limitado o número de intervenções a 20 (vinte), após o que serão fechados os encaminhamentos práticos da audiência.

5. O participante que vier a fazer uso da palavra com fins eminentemente eleitorais ou que faltar com a cordialidade/respeito esperados em relação aos demais presentes, terá a fala imediatamente suspensa/interrompida, a critério da presidência dos trabalhos.

6. Eventuais dúvidas e questionamentos não esclarecidos neste regulamento deverão ser solucionados pela Presidência dos trabalhos, durante o decorrer da audiência.

Abreu e Lima, 18 de janeiro de 2024

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EXTRATOS Nº Extrato referente à semana de 22 a 26 de janeiro de 2024.**Recife, 26 de janeiro de 2024**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 26 de janeiro de 2024

Extrato referente à semana de 22 a 26 de janeiro de 2024.

Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça.

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 019/2023. Conveniente: EQUIPE EDUCACIONAL GH LTDA. CNPJ: 33.856.347/0001-90. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 02 de agosto de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 027/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM. CNPJ: 10.292.209/0001-20. Objeto: O objeto do presente CCT é a adesão do município SIRINHAÉM ao Projeto "LITORAL SEGURO", referente ao 1º Ciclo de Avaliação (27/10/2023 a 29/04/2024), com vistas à implementação dos EIXOS e METAS estabelecidos no referido projeto. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 04 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/024 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de dezembro/2023, no valor total de R\$ 2.891,73 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000096. Recife, 24 de janeiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Márcia Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 016/2024-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01666.000.016/2023	PJ Inajá	IC 01666.000.016/2023
2.	01911.000.104/2023	7ª PJDC Olinda	IC 01911.000.104/2023
3.	02140.000.047/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.047/2023
4.	01729.000.109/2022	PJ Águas Belas	PP 01729.000.109/2022
5.	01669.000.304/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.304/2023
6.	01669.000.278/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.278/2023
7.	02053.000.174/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02053.000.174/2023
8.	02144.000.019/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.019/2023
9.	01917.000.886/2023	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.886/2023
10.	01884.000.751/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.751/2023
11.	01884.000.632/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.632/2023
12.	01884.000.703/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.703/2023
13.	02338.000.016/2023	1ª PJ Vitória de Santo Antão	IC 02338.000.016/2023
14.	01718.000.031/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.031/2023
15.	02207.000.124/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.124/2023
16.	02207.000.192/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.192/2023
17.	02141.000.859/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.859/2023
18.	01718.000.031/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.031/2023
19.	02059.000.139/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.139/2023
20.	02059.000.137/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.137/2023
21.	02059.000.135/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.135/2023
22.	01877.000.691/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.691/2023
23.	02140.000.452/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02140.000.452/2023
24.	02141.000.834/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.834/2023
25.	01973.000.648/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.648/2023
26.	02328.000.351/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.351/2023
27.	02141.000.835/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.835/2023
28.	02141.000.857/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.857/2023

29.	02141.000.875/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.875/2023
30.	02141.000.879/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.879/2023
31.	02141.000.892/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.892/2023
32.	01973.000.656/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.656/2023
33.	01973.000.672/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.672/2023
34.	01979.000.400/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.400/2023
35.	02141.000.890/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.890/2023
36.	02059.000.134/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.134/2023
37.	02059.000.133/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.133/2023
38.	01973.000.510/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.510/2023
39.	02059.000.122/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.122/2023
40.	02141.000.889/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.889/2023
41.	02059.000.121/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.121/2023
42.	01973.000.546/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.546/2023
43.	02059.000.123/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.123/2023
44.	02059.000.141/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.141/2023
45.	01973.000.679/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.679/2023
46.	01884.000.548/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.548/2023
47.	01973.000.678/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.678/2023
48.	01931.000.408/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01931.000.408/2023
49.	01973.000.615/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.615/2023
50.	01973.000.457/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.457/2023
51.	01973.000.657/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.657/2023
52.	01973.000.671/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.671/2023
53.	01973.000.446/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.446/2023
54.	02061.003.424/2023	3ª PJDC Paulista	PA 02061.003.424/2023
55.	01973.000.383/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.383/2023
56.	01973.000.658/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.658/2023
57.	01891.003.209/2023	22ª PJDC Capital	IC 01891.003.209/2023
58.	01973.000.454/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.454/2023
59.	01973.000.645/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.645/2023
60.	01973.000.550/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.550/2023
61.	01973.000.653/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.653/2023
62.	01973.000.530/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.530/2023

63.	01973.000.424/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.424/2023
64.	01973.000.556/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.556/2023
65.	01973.000.611/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.611/2023
66.	01973.000.554/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.554/2023
67.	01973.000.429/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.429/2023
68.	01973.000.649/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.649/2023
69.	01973.000.437/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.437/2023
70.	01973.000.458/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.458/2023
71.	01973.000.619/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.619/2023
72.	01872.000.226/2023	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.226/2023
73.	01691.000.230/2023	PJ Parnamirim	PA 01691.000.230/2023
74.	02207.000.193/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.193/2023
75.	02018.000.008/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.008/2024
76.	02018.000.001/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.001/2024
77.	02018.000.005/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.005/2024
78.	02018.000.004/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.004/2024
79.	01711.000.054/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.054/2023
80.	02018.000.007/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.007/2024
81.	02018.000.009/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.009/2024
82.	02018.000.006/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.006/2024
83.	01711.000.020/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.020/2023
84.	02141.000.925/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.925/2023
85.	02053.000.907/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02053.000.907/2022
86.	01998.000.335/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.335/2023
87.	01923.000.014/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.014/2023
88.	01923.000.588/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.588/2022
89.	02347.000.079/2023	4ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02347.000.079/2023
90.	02141.000.888/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.888/2023
91.	02141.000.927/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.927/2023
92.	01674.000.135/2023	2ª PJ Palmares	PA 01674.000.135/2023
93.	01882.000.160/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.160/2023
94.	01669.000.349/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.349/2023
95.	01592.000.034/2023	PJ Parnamirim	PA 01592.000.034/2023
96.	01778.000.075/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.075/2023
97.	01778.000.074/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.074/2023
98.	01673.000.329/2023	PJ Itaíba	PA 01673.000.329/2023
99.	01884.000.793/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.793/2023

100.	01674.000.135/2023	2ª PJ Palmares	IC 01674.000.135/2023
101.	02308.000.184/2023	2ª PJ Palmares	PP 02308.000.184/2023
102.	02053.001.672/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.672/2023
103.	01884.000.818/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.818/2023
104.	01884.000.752/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.752/2023
105.	02053.001.460/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.460/2023
106.	01656.000.008/2024	PJ Cupira	PA 01656.000.008/2024
107.	01882.000.234/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.234/2023
108.	01998.000.067/2024	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.067/2024
109.	01973.000.620/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.620/2023
110.	01973.000.608/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.608/2023
111.	01973.000.700/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.700/2023
112.	01973.000.486/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.486/2023
113.	01973.000.698/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.698/2023
114.	01939.000.039/2023	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.039/2023
115.	02018.000.013/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.013/2024
116.	02018.000.011/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.011/2024
117.	01882.000.542/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.542/2023
118.	02053.000.016/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.016/2024
119.	02053.001.300/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.300/2023
120.	01882.000.495/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.495/2023
121.	02018.000.037/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.037/2023
122.	02059.000.146/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.146/2023
123.	02058.000.195/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.195/2023
124.	02030.000.011/2024	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.011/2024
125.	02058.000.194/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.194/2023
126.	02018.000.012/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.012/2024
127.	02018.000.015/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.015/2024
128.	01695.000.024/2023	2ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.024/2023
129.	01882.000.321/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.321/2023
130.	02018.000.002/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.002/2024
131.	02018.000.003/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.003/2024
132.	02141.000.938/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.938/2023
133.	02011.000.004/2024	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.004/2024
134.	01882.000.466/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.466/2023
135.	01791.000.104/2023	PJ Vertentes	IC 01791.000.104/2023
136.	02018.000.010/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.010/2024
137.	02141.000.939/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.939/2023
138.	01576.000.009/2021	PJ João Alfredo	PA 01576.000.009/2021
139.	01576.000.010/2021	PJ João Alfredo	PA 01576.000.010/2021

140.	01656.000.009/2024	PJ Cupira	PA 01656.000.009/2024
------	--------------------	-----------	-----------------------

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01877.000.349/2022	4ª PJDC Petrolina	PP em IC
2.	02144.000.590/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01998.000.309/2023	27ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.000.075/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.000.240/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02127.000.003/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
7.	02052.000.483/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02144.000.010/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
9.	01718.000.092/2022	PJ Tamandaré	PP em IC
10.	02009.000.123/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.000.312/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02014.000.467/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02014.000.221/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
14.	01961.000.013/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
15.	02014.000.040/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
16.	02014.000.082/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
17.	02144.000.570/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
18.	02007.000.267/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
19.	01961.000.013/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
20.	02007.000.244/2022	7ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02007.000.335/2022	7ª PJDC Capital	PP em IC
22.	01926.000.010/2023	4ª PJDC Olinda	PP em IC
23.	01718.000.098/2022	PJ Tamandaré	PP em IC
22.	02144.000.261/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
23.	02053.000.651/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
24.	02140.001.159/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
25.	02243.000.384/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP em IC
26.	01923.000.071/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
27.	02009.000.071/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
28.	02009.000.140/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
29.	01923.000.071/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
30.	02009.000.123/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
31.	02162.000.033/2022	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
32.	02165.000.032/2023	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
33.	01871.000.371/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
34.	01729.000.109/2022	PJ Águas Belas	PP em IC
35.	01998.000.335/2023	26ª PJDC Capital	PP em IC
36.	01634.000.006/2022	PJ Aliança	PP em IC
37.	02009.000.167/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
38.	02009.000.009/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
39.	02009.000.257/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC

40.	02009.000.009/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
41.	01776.000.519/2023	32ª/33ª PJDC Capital	PP em IC
42.	01926.000.010/2023	4ª PJDC Olinda	PP em IC
43.	02009.000.190/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
44.	01940.000.384/2023	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
45.	02009.000.190/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
46.	01781.000.154/2022	PJ Bom Jardim	PP em IC
47.	01631.000.074/2023	PJ Afrânio	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01998.001.971/2023	44ª PJDC Capital	PA 01998.001.971/2023
2.	02289.000.352/2023	PJ Águas Belas	IC 02289.000.352/2023
3.	01939.000.090/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.090/2020
4.	01939.000.401/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.401/2021
5.	01939.000.403/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.403/2021
6.	01621.000.003/2022	PJ Terra Nova	IC 01621.000.003/2022
7.	02009.000.023/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.023/2021
8.	02009.001.065/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.001.065/2022
9.	01975.000.022/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.022/2022
10.	2018/18286	16ª PJDC Capital	IC 2018/18286
11.	01939.000.406/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.406/2021
12.	01657.000.137/2020	2ª PJ Custódia	IC 01657.000.137/2020
13.	02271.000.015/2022	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.015/2022
14.	01939.000.196/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.196/2021
15.	01939.000.266/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.266/2021
16.	01940.000.086/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.086/2022
17.	01939.000.229/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.229/2021
18.	01939.000.230/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.230/2021
19.	01939.000.136/2023	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.136/2023
20.	01791.000.016/2020	PJ Vertentes	IC 01791.000.016/2020
21.	01900.000.015/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.015/2020
22.	01900.000.021/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.021/2020
24.	01920.000.321/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.321/2022
25.	01776.000.717/2022	32ª/33ª PJDC Capital	IC 01776.000.717/2022
26.	01776.000.792/2022	32ª/33ª PJDC Capital	IC 01776.000.792/2022
27.	01872.000.337/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.337/2020
28.	02207.000.109/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.109/2022
29.	02207.000.110/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.110/2022
30.	01939.000.014/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.014/2022
31.	01871.000.017/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.017/2020
32.	01871.000.219/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.219/2020
33.	01871.000.238/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.238/2020
34.	01871.000.297/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.297/2020
35.	01939.000.414/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.414/2021
36.	01871.000.046/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.046/2021
37.	01871.000.018/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.018/2020
38.	01871.000.355/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.355/2021
39.	01871.000.107/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.107/2021
40.	01871.000.338/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.338/2021
41.	01871.000.217/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.217/2021

42.	01871.000.039/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.039/2020
43.	01884.000.295/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01884.000.295/2020
44.	01843.000.022/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01843.000.022/2021
45.	02053.002.036/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.036/2020
46.	02053.000.221/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.221/2022

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02159.000.207/2023	3ª PJ Abreu e Lima	Comunicação de declínio de atribuição para MPF

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01998.001.921/2023	44ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no SIM nº 01998.001.921/2023
2.	01998.002.001/2023	44ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.001/2023
3.	19.20.0137.0031606/2023-53	25ª PJ Cível Capital	Averbação de suspeição no PJE 00644-29-36.2023.8.17.2001
4.	19.20.0561.0000735/2024-88	PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02207.000.205/2023

V.VI – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01612.000.011/2023	PJ São José da Coroa Grande	TAC firmado no processo SIM nº 01612.000.011/2023
2.	01789.000.125/2023	PJ São Bento do Una	TAC firmado no processo SIM nº 01789.000.125/2023

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02420.000.082/2023	PJ Fernando de Noronha	Recomendação no SIM nº 02420.000.082/2023
2.	02014.000.075/2022	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.075/2022
3.	01412.000.129/2023	PJ Jataúba	Recomendação nº 002/2023
4.	02012.000.247/2023	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02012.000.247/2023
5.	02014.001.761/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.761/2021
6.	02272.000.108/2023	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 007/2023
7.	02272.000.110/2023	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 009/2023
8.	01718.000.175/2021	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.175/2021
9.	02272.000.109/2023	2ª PJ Surubim	Recomendação nº 008/2023
10.	02262.000.054/2023	2ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02262.000.054/2023
11.	02079.000.007/2023	1ª PJDC Garanhuns	Recomendação nº 004/2023
12.	02040.000.159/2023	1ª PJ Araripina	Recomendação nº 005/2023

13.	01570.000.033/2023	PJ Itamaracá	Recomendação no SIM nº 01570.000.033/2023
14.	02231.000.029/2020	2ª PJ Belo Jardim	Recomendação no SIM nº 02231.000.029/2020
15.	01590.000.003/2023	PJ Orocó	Recomendação nº 002/2024

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 22ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 04/07/2019	2015/2040843	2016/2431367
2.	Ata da 35ª Sessão Ordinária do CSMP/2018, publicada no DOE de 19/09/2018	2016/246213	2016/2462213
3.	Ata da 08ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 04/03/2021	2016/22360206	2016/2360206
4.	Ata da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 06/05/2020	2016/2238522	2016/2238572
5.	Ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 30/07/2020	2012/1854753	2012/854753

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0364.0003492/2023-96	Central de Inquéritos Petrolina	Instauração do PIC 01887.000.028/2023

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Júnior Ívila Barbosa A de Melo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	João Carlos Sobral dos Santos Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida